

CAU/RJ
Proc. Nº 2019-5-0012
Fl.: 155
Rubricat: Contrato nº 004 /2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Avenida República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.78753 e a **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro (EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Diretor-Presidente JOSÉ CLAUDIO CARDOSO URURAHY**, portador da identidade nº 021598156, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 252.770.737-87, e pelo **Diretor Administrativo ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES**, portador da identidade nº 88.496, expedida pela OAB/RJ inscrito no CPF nº 014.678.217-80, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS EXPEDIENTES DA CONTRATANTE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de publicação dos expedientes do **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – **Parte V – PUBLICAÇÕES A PEDIDO** em estrita observância as cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/06/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, **DESDE QUE NÃO SE TRATEM DE DOCUMENTOS SIGILOSOS DO CONTRATANTE**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
- e.1) Parte V: até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação
- f) - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
- f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
- g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
- g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
- h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
- j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
- l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
- m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste contrato;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
- J) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
- j.1) Parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação
- j.2) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- k) devolver, imediatamente ao **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).
- l) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.
- l.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.
- l.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
- m) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
- n) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.

JURÍDICO
VISTOJURÍDICO
VISTO



o) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

5.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de mera estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais), unitário do centímetro por coluna.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos, da proposta de publicação, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às publicações realizadas no mês anterior. Este valor será depositado diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao setor Administrativo, sito à Avenida República do Chile, 230 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada dos seguintes comprovantes:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação do serviço desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

11.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Cometer fraude fiscal.

JURÍDICO
M
VISTO

JURÍDICO
M
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2. Multa administrativa, por não cumprimento das obrigações contratuais no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato em seu total.

11.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 11.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

11.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

11.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

11.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

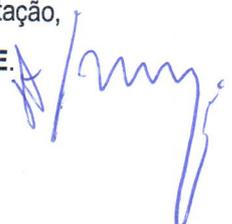
13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no contrato e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 09 de agosto de 2019.

[assinatura]

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jeferson Salazar
Presidente

[assinatura]

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente da **CONTRATADA**

[assinatura]

ALEXANDRE AUGUSTO GONÇALVES
Diretor Administrativo da **CONTRATADA**

JURÍDICO VISTO
JURÍDICO VISTO

1. TESTEMUNHA

2. TESTEMUNHA